



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 9/2026

Processo nº 00017.004022/2025-26

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSULTOR MAURÍCIO TAVARES COSTA

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, CPF nº 347.261.443-91, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **MAURÍCIO TAVARES COSTA**, consultor individual, inscrito no CPF nº 026.919.683-83, domiciliado na Rua Thomas Edson, nº 2037, Apt 303, bairro - Horto, CEP 64052-770, Teresina-PI, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as regras do BID (GN-2350-15), com fundamento nos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Contratante tem interesse em que o Contratado execute os serviços assinalados a seguir; e
- b) O Contratado está disposto a executar os serviços de consultoria e certifica cumprir os aspectos de elegibilidade (Anexo III).
- c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência” (Anexo I) e, para tanto, certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo II), que fazem parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Acordo de Empréstimo N° BID n° 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);

2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;

2.3. Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 BID);

2.4. Processo SEI n° 00017.004022/2025-26

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O Consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou, ainda, durante qualquer outro período que as Partes venham a acordar posteriormente, por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS

4.1. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante, conforme disposto no item 6 do “Termo de Referência”, Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor Máximo

5.1.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia total, para a contratação, não superior a R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) mensais, pelos serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros do Consultor, bem como quaisquer obrigações tributárias a que esteja sujeita.

5.1.3. Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Cláusula 14 do Termo de Referência.

5.2. Remuneração do Consultor

5.2.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título dos serviços prestados mensalmente, o valor equivalente à quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme especificado na Cláusula 14 do Termo de Referência.

5.2.2. Da parcela referente à remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

5.2.2.1. Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante da Lei n° 15.191/2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até R\$ 2.428,80	isento	-

De R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

5.2.2.2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

5.2.2.3. 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

5.2.2.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

5.3. Diárias

5.3.1. As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessárias ao deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor demandante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

5.3.2. Após a realização da viagem, no período designado, o Consultor deverá prestar contas mediante a apresentação da documentação comprobatória, tais como recibos ou notas fiscais emitidos em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e pelo ordenador de despesas, conforme o Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

6.1.1. Fonte de Recurso: 754 Recurso de Operação de Crédito. Fonte 500 Tesouro.

6.2. Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 190101 SEPLAN.

6.2.2. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.2.3. Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria. 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

6.2.4. Plano Orçamentário: 000201 - PSI - Fortalecimento Institucional.

6.3. A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

6.4. Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

6.5. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Contratante designará, por meio de portaria, o responsável pela gestão das atividades contempladas neste Contrato, bem como pela aceitação e aprovação, por parte do Contratante, dos relatórios ou de outros elementos a serem fornecidos, além do recebimento e da aprovação das faturas para fins de pagamento.

7.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual e será designado por meio de portaria específica, publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, bem como emitirá relatório acerca das atividades por ele exercidas, a fim de viabilizar o pagamento.

7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PADRÃO DE DESEMPENHO

8.1. O Consultor compromete-se a prestar os serviços de acordo com as mais elevadas normas de competência e de integridade ética e profissional

9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Durante a vigência deste Contrato e nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término, o Consultor não poderá revelar quaisquer informações confidenciais ou de propriedade do Contratante, relacionadas aos serviços, a este Contrato ou às atividades ou operações do Contratante, sem o prévio consentimento, por escrito, deste último.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

10.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante, nos termos deste Contrato, serão de propriedade do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTOS

11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços decorrentes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas na Cláusula 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS

13.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO

14.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

15.1. O Contrato é regido pela GN 2350-15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações; o idioma do Contrato é o português.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A Contratante e o Contratado farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

17.1. O Contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibidas (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.2. O Contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

17.3. O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em prática proibida — qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes e fornecedores de bens —, de acordo com o disposto no art. 1.23, inciso ‘e’, das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.4. O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação - ANEXO V.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Por Inexecução do Contrato:

19.1.1. Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: I - Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou II - Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

19.1.2. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

19.2. Por Conveniência do Contratante:

19.2.1. O Contratante poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:

19.3.1. Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):

19.4.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

20.1. O Contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

Teresina, data do sistema.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO TAVARES COSTA
CONSULTOR INDIVIDUAL
CONTRATADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALISTA FINANCEIRO REGIDAS
PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.
MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Especialista financeiro para apoiar tecnicamente a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP/SEPLAN no gerenciamento financeiro do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

Com a autorização do Senado, pela resolução nº 30 do Senado Federal, de 16 de novembro de 2023, o Estado do Piauí firmou os contratos de empréstimos com o BID e o FIDA, nº 5611/OC-BR e LOAN NO. 2000004360, respectivamente, para executar o Projeto PSI.

As ações para a execução do PSI deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições contratuais estabelecidos, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à SEPLAN coordenar a execução do projeto; a SAF, SEMARH e o INTERPI, que são os órgãos sub-executores, caberão implementar as ações, de acordo com

suas competências legais.

O objetivo geral do PSI é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** é aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.
2. **ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA** . Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.
3. **FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.** promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos

3. JUSTIFICATIVA

Para execução do Projeto, o Contrato de Empréstimo e o ROP preveem no capítulo IV - DA EXECUÇÃO e Capítulo IV - EXECUÇÃO DO PROJETO, respectivamente, que será estabelecida uma UCP, formada por uma Coordenação Geral, Coordenação Financeira, Coordenação de Aquisições e uma Coordenação de Monitoramento, que coordenarão as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

Dentre as atividades da UCP estão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar

os relatórios: PEP, POA, PA e Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR); (iv) apoiar os processos de preparação de Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

Com efeito, a UCP será diretamente responsável pelo acompanhamento das ações planejadas e executadas pelas secretarias co-executoras, tentando manter total sincronismo e integração entre as ações propostas, considerando as interfaces existentes. A UCP será também responsável pelo gerenciamento dos recursos e desembolsos do Projeto, licitações, monitoramento e avaliação dos impactos dos investimentos propostos, e pelo acompanhamento e orientação geral de todo o processo socioambiental, visando promover a articulação intersetorial e o cumprimento da legislação pertinente e das salvaguardas ambientais e sociais do BID. A principal tarefa da UCP é fazer com que as atividades acordadas sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade.

Nesse sentido, devido à especificidade dos trabalhos a serem executados, existe uma grande dificuldade na identificação de profissionais com requisitos técnicos e conhecimentos específicos em áreas fundamentais para implementação do Projeto que possam apoiar o Governo do Estado nas atividades a serem realizadas pela UCP, em especial, com conhecimento em gerenciamento financeiro pertinente a esse tipo do Projeto e que possam desenvolver adequadamente as atividades necessárias de apoio à gestão financeira durante a execução do PSI, na perspectiva da promoção do controle do uso de recursos com relação aos objetivos do Projeto e no apoio ao processo decisório, contribuindo na integridade e transparência dos investimentos a serem financiados.

Face às atribuições da UCP, faz-se necessária a contratação de Consultor(a) Individual (CI) Especialista financeiro para apoiar tecnicamente a UCP/SEPLAN do Projeto PSI, de acordo com as regras do BID, conforme previsto neste Termo de Referência (TDR).

4. ESCOPO DAS ATIVIDADES

As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar a equipe da UCP/PSI na execução das atividades a seguir descritas:

1. Acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos das Secretarias Estaduais implementadoras no planejamento orçamentário dos Programas de maneira a consolidar a programação orçamentária anual do Projeto, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Planejamento;
2. Apoiar as USEs na elaboração do POA (Plano Operativo Anual do Projeto);
3. Apoiar as USEs no preenchimento das despesas do projeto no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFE/PI e no Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação - SIGMA;
4. Elaborar os Relatórios Financeiros periódicos sobre a execução financeira do Projeto, nos modelos acordados com os financiadores;
5. Monitorar, mensalmente, a execução financeira do Projeto através de Relatórios emitidos diretamente do SIAFE;
6. Apoiar as USEs no atendimento das demandas das Auditorias Externas ao PSI referentes às informações financeiras, orçamentárias, contábeis, de controle de material e de execução dos contratos de bens e serviços e dos Planos de Aquisições;
7. Elaborar os documentos necessários à solicitação e reposição de fundos nas contas designada e operativa do projeto;
8. Emitir pareceres, quando solicitado pela Coordenação Geral do Projeto;

9. Participar das missões de acompanhamento e avaliação do BID e FIDA nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto;

10. Apoiar as USEs no controle de todo o patrimônio adquirido pelo Projeto, através do SIGMA ou de outro sistema indicado;

11. Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pela Coordenação Geral da UCP.

5. RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

O consultor deverá apresentar Relatórios Mensais das Atividades (RMA) por ele desenvolvidas, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 dos TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela UCP/SEPLAN.

5.4. Pagamento dos serviços

Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo.

7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços.

8. FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da

função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela UCP/SEPLAN.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

9. QUALIFICAÇÃO DO CONSULTOR

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos Mínimos:

1. Formação:

- Profissional graduado em curso de nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Econômicas ou Contábeis, Administração ou áreas correlatas.

2. Experiência:

- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos atuando em atividades financeiras e/ou convênios.

Requisitos Desejáveis:

1. Formação:

- Cursos de Pós-Graduação em Controladoria, Finanças e/ou Auditoria, Projetos.
- Cursos técnicos na temática financeira.
- Cursos de gestão financeira de projetos ministrados por Organismos Financeiros Internacionais (BID, FIDA, BIRD, etc.).
- Cursos na temática financeira de projetos na regra de Organismos Financeiros Internacionais (BID, FIDA, BIRD, etc.), ministrados por outros entes.
- Cursos de Prestações de Contas/Convênios.

2. Experiência:

- Experiência em atividades financeiras de projetos na regra nacional.
- Experiência em atividades financeiras de projetos financiados com recursos internacionais (BID, FIDA, BIRD, etc.).
- Experiência em atividades financeiras de projetos com organismos de cooperação técnica internacional (IICA, PNUD, UNESCO etc.).
- Experiência com convênios e prestações de contas.
- Experiência com atividades de Auditoria.
- Experiência em atividades de gestão financeira e/ou orçamentária no setor público.

Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem possui parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.
- f) Formulário de Autocertificação do FIDA (Anexo IV)

11. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (a) consultor (a) realizará os seus trabalhos de forma presencial, nas instalações da UCP/SEPLAN/PSI, situada na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro Sul, 2º andar, Teresina/PI, ou em outro local que a SEPLAN designar.

As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto home office.

12. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

13. HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1 Honorários do(a) consultor(a)

O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis

13.2 Diárias

Em caso de necessidade do deslocamento do(a) Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contrato de Empréstimo BID e FIDA
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

15. RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a coordenação da Coordenação Geral do Projeto PSI.

16. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela UCP e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan Nº 2000004360 (FIDA).

- a) Unidade Orçamentária 19101 Secretaria do Planejamento
- b) Programa de Trabalho 6013 Gestão dos projetos de operação de crédito
- c) Natureza 339035 Serviços de Consultoria
- d) Subitem 02 Assessoria e Consultoria PF
- e) Plano Orçamentário 201 PSI - Fortalecimento Institucional - Planos de Capacidades Executados
- f) Fonte 754 Recursos de Operações de Crédito
- g) Projeto 0002 - PSI/BID

18.2. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro, será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

19. PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

19.1 Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

20.1 É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", **acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy**) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (**acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>**).

21. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

20.1 A SEPLAN designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos

22. DADOS DO SOLICITANTE

21.1 Unidade de Coordenação do Projeto, sito endereço Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo, em Teresina/PI

(assinado eletronicamente)

Célio de Sousa Pitanga
Diretor de Operações Externas da SEPLAN
Coordenador Geral da UCP/PSI

APROVO:

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO II: PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele administrados.

23. PAÍSES MEMBROS QUANDO O FINANCIAMENTO PROVÉM DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

23.1. Países Mutuários:

23.1.1. *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e*

Venezuela.

23.2. Países não Mutuários:

23.2.1. *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

23.3. Territórios elegíveis:

23.3.1. *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

23.3.2. *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

23.3.3. *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

23.3.4. *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

Anexo III - (REFERÊNCIA) - Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].

3. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.
4. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
5. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
6. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Tavares Costa, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 09/04/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023452090** e o código CRC **21FCD640**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.004022/2025-26

SEI nº 0023452090